

**CAPÍTULO VI
DOS PLANOS DE NEGOCIAÇÃO**

Art. 11 - A padronização de propostas de acordo a respeito de determinada matéria litigiosa poderá ser feita mediante a elaboração de Planos de Negociação pela Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos, que o submeterá à Procuradoria com atribuição judicial para a matéria e ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Os planos de negociação conterão os fundamentos para o acordo, a metodologia de cálculo a ser empregada, a indicação de deságio mínimo ou padrão ou a obrigação a ser satisfeita, e a forma de cumprimento da obrigação.

Art. 12 - A negociação embasada em Plano de Negociação, aprovado nos termos do art. 11, dispensa a produção de manifestação escrita quanto ao exame de probabilidade de êxito, à análise de viabilidade jurídica do acordo e ao exame de economicidade do acordo para o Estado, de que tratam o artigo 4º, salvo nos casos de ações coletivas.

Art. 13 - A expedição de ato genérico pelo Procurador Geral do Estado que verse sobre o reconhecimento de pedido, a não apresentação de contestação e a não interposição ou a desistência de recursos, quando baseada na existência de jurisprudência consolidada sobre a matéria de mérito, deverá ser encaminhada à Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos, para avaliação quanto à elaboração de Plano de Negociação.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - A Procuradoria Geral do Estado e seus órgãos setoriais não se manifestarão previamente sobre acordo realizado por sociedade de economia mista em demanda judicial em que não haja ocorrido intervenção do Estado.

Art. 15 - O registro decorrente das atividades mencionadas nessa Resolução deverá ser realizado no Sistema SEI/RJ ou naquele que venha a ser utilizado para a tramitação de procedimentos na Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos.

Art. 16 - Compete às Cheffias das Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Estado instituir, em suas respectivas esferas de atribuições, mecanismos de controle das obrigações assumidas nas auto-composições firmadas, juntando os comprovantes de seu atendimento.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2381279

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 22.03.2022**

PROC. Nº SEI-140001/000338/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da Fundação Getúlio Vargas, que tem como objeto o curso de Mestrado em Direito da Regulação, no valor total de R\$ 91.680,00 (noventa e um mil seiscentos e oitenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/063973/2021- RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da Fundação Getúlio Vargas que tem como objeto o curso de Doutorado em Direito da Regulação, no valor total de R\$ 183.360,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e sessenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/005999/2022- RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda-EPP, que tem como objeto o curso EFD-Reinf e DCTF Web para órgãos públicos, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2381375

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 23.03.2022**

PROC. Nº SEI-14/001/043630/2019- RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da Harvard Kennedy School, que tem como objeto o programa Mastering Negotiation: Building Agreements Across Boundaries, no valor estimado de R\$ 51.428,43 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2381472

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 22.03.2022**

ABSORVE, na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **BRUNO TEIXEIRA DUBEUX**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 41955048, promovido como excedente pelo critério de merecimento em 04/08/2017, de

acordo com o disposto no art. 27, § 3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764, de 25 de maio de 2015, em razão da aposentadoria de Daniela Storry Lins Rosado dos Santos. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

ABSORVE, na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **VIVIANE COSER VIANNA**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 19215550, promovido como excedente pelo critério de antiguidade em 04/08/2017, de acordo com o disposto no art. 27, § 3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764, de 25 de maio de 2015, em razão da aposentadoria de Roberto Cabral Benjô. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

ABSORVE, na 2ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 43348220, promovido como excedente pelo critério de merecimento em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 27, § 3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764, de 25 de maio de 2015, em razão da promoção de Bruno Teixeira Dubeux. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

ABSORVE, na 2ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **PATRICIA RODRIGUEZ GIOVANNINI**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 42666015, promovido como excedente pelo critério de antiguidade em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 27, § 3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764, de 25 de maio de 2015, em razão da promoção de Viviane Coser Vianna. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

Id: 2381325

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 18.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-140001/002003/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA.

Id: 2381478

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 22.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-140001/031261/2021 - RECONHEÇO a dívida da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro a favor da empresa Estílo Nacional no valor R\$ 2.463,86.

Id: 2381338



SERVIÇOS GRÁFICOS



Solicite seu orçamento:

☎ (21) 2717-5825

✉ secgap@ioerj.rj.gov.br

Decreto 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.